

<b>Protocolo CME nº 30/2022</b>		
<b>Processo SEI nº 6016.2022/0054138-5</b>		
<b>Interessado:</b> DRE São Miguel - MP		
<b>Assunto:</b> Denúncia de funcionamento de estabelecimento com crianças de 06 meses a 12 anos - Hotelzinho das Crianças / Katiane de Souza Narciso		
<b>Conselheiras Relatoras:</b> Cristina Margareth de Souza Cordeiro e Sueli Aparecida de Paula Mondini		
<b>Parecer CME nº 29/2022</b>	Aprovado em Sessão Plenária de 13/12/2022	Publicado no DOC de 27/12/2022, página 24

01	<b>I – RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Em 16/05/2022 a Diretoria Regional de São Miguel (DRE MP) identifica o atendimento
04	de bebês e crianças denominado “Hotelzinho das Crianças”, localizado à rua Félix de
05	Oliveira nº 67, Parque Sônia.
06	O Diretor Regional de Educação notificou o estabelecimento para prestação de
07	esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas, dando prazo de 05 (cinco) dias úteis
08	para comparecimento.
09	Em 19/05/2022, toma ciência, a responsável pela prestação de serviço no local, Sra.
10	Katiane de Souza Narciso.
11	No dia 26/05/2022, a DRE MP encaminha e-mail para a Sra. Katiane de Souza Narciso
12	com nova cobrança sobre os documentos do estabelecimento, quando foi apresentado
13	o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual da Sra. Katiane de Souza
14	Narciso, CPF 308.611.708-73, CNPJ 30.514.694/0001-46, identificando como Ocupação
15	Principal - Professora Particular Independente - Atividade Principal CNAE 8599-6/99 –
16	Outras atividades de ensino não especificadas.
17	Em 09/06/2022, a DRE MP encaminha o Ofício DRE MP/DIAF nº 156/2022 à
18	Subprefeitura de São Miguel Paulista esclarecendo que o tipo de prestação de serviços
19	não se enquadra na legislação de Educação Infantil da SME, pedindo ciência e análise.
20	Na Subprefeitura de São Miguel Paulista, o processo tramitou na Unidade Técnica de
21	Licenciamentos em 10/06/2022; na Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos
22	em 23/06/2022; na Coordenadoria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Urbano
23	em 24/06/2022; na Supervisão Técnica de Fiscalização em 28/06/2022, retornando à
24	Unidade Técnica de Fiscalização em 29/06/2022 que questiona em qual enquadramento
25	a atividade necessita de licença para prosseguimento da ação fiscal.
26	Em 04/07/2022, a Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano informa
27	que compete ao Agente Vistor intimar o estabelecimento para regularização da situação
28	vigente.

**Parecer CME nº 29/2022**

29	Em 07/07/2022 o Agente Vistor informa que a CNAE 8599-6/99 está inserida na
30	categoria das atividades dispensadas da Licença de Funcionamento, conforme anexo I
31	do <a href="#">Decreto Municipal nº 51.044/2009</a> . Informa ainda que exerce a atividade como
32	creche, apesar de CNAE referir-se a professor, solicitando o enquadramento para
33	atividade correta.
34	Em 11/07/2022, a Coordenadoria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Urbano
35	encaminha o processo para a Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos para
36	enquadramento legal e, em 09/08/2022, retorna com a manifestação da Chefia de
37	Unidade Técnica de Licenciamentos de que <i>“a atividade creche está inserida no grupo de</i>
38	<i>atividade nR1-8 Serviços de Educação, conforme Anexo único do <a href="#">Decreto 57.378/16</a>”</i> .
39	Em 12/08/2022, a Subprefeitura de São Miguel Paulista lavra o Auto de Fiscalização 04-
40	01.003.621-3, intimando a Sra. Katiane de Souza Narciso para regularização da situação
41	e para <i>“apresentar auto de licença de funcionamento ou encerrar as atividades, no prazo</i>
42	<i>de 30 (trinta) dias, sob pena de multas, fechamento administrativo e demais cominações</i>
43	<i>legais”</i> e, em 15/08/2022, devolve o processo para a DRE MP.
44	Em 24/08/2022, a Sra. Katiane de Souza Narciso apresenta à DRE MP novo Certificado da
45	Condição de Microempreendedor Individual sem a nomenclatura de “Hotelzinho”
46	acompanhado de declaração de próprio punho afirmando que <i>“(...) minha atividade não</i>
47	<i>se enquadra em creche/Ed Infantil, conforme o meu CNPJ (...) No meu estabelecimento</i>
48	<i>minha atividade é Reforço Escolar, presto serviço como Professora particular” (sic)</i> .
49	Em 26/08/2022, a documentação é encaminhada para análise da Assessoria Jurídica da
50	DRE-MP e para a Supervisão Escolar para averiguar o tipo de atuação do
51	estabelecimento. Ainda no dia 26/08/2022, o Diretor Regional de Educação, por meio da
52	Portaria nº 37/2022, institui Comissão Supervisora para analisar o tipo de atuação do
53	estabelecimento.
54	Em 29/08/2022 a Comissão Supervisora instituída comparece no endereço do
55	estabelecimento e emite Termo de Vistoria informando que não encontraram a Sra.
56	Katiane de Souza Narciso, e que foram atendidos por uma pessoa que se identificou
57	como funcionária que atua como auxiliar de serviços gerais. Não foi autorizada a entrada
58	para vistoria. A Comissão ressalta que, mesmo aguardando na calçada, <i>“era possível</i>
59	<i>visualizar e ouvir a presença de crianças no local, sem possibilidade de quantificá-las”</i> .
60	Em 30/08/2022, a Sra. Katiane de Souza Narciso apresenta à DRE MP nova declaração de
61	próprio punho, afirmando que o imóvel é alugado, onde mora com a família, e que para
62	contribuir com a renda familiar oferta reforço escolar e, em algumas oportunidades,
63	realiza o trabalho de babá.
64	Em 09/09/2022, a Comissão Supervisora designada comparece ao estabelecimento,
65	sendo recebida pela Sra. Katiane de Souza Narciso que autorizou a entrada e o registro
66	em foto dos espaços.

**Parecer CME nº 29/2022**

67 A Comissão emite Termo de Vistoria com o seguinte Parecer Conclusivo:

68 *“Conforme verificado in loco, constatou-se que há algum tipo de*  
69 *atendimento a crianças de diferentes idades, desde a Educação Infantil*  
70 *ao Ensino Fundamental e a responsável Sra. Katiane de Souza afirmou*  
71 *para essa comissão que oferece cuidados, estímulos pedagógicos e*  
72 *recreação, ainda que de forma flexível em dias e horários, não só para*  
73 *aquela criança presente como também a outras crianças da mesma*  
74 *faixa etária e outras crianças mais velhas.*

75 *Considerando o disposto na Portaria SME n.º 3.581/18 e em*  
76 *atendimento à Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394/96, a BNCC, com*  
77 *fundamento na Deliberação CME n.º 01/2018, após análise das*  
78 *condições encontradas na vistoria, constatamos que o prédio e a*  
79 *devida autorização de funcionamento necessita (sic) de urgente*  
80 *regularização de acordo com as determinações das legislações*  
81 *supracitadas e da Resolução CME n.º 05/2019”.*

82 A Sra. Katiane de Souza Narciso toma ciência do Parecer Conclusivo em 12/09/2022.

83 Na mesma data, a DRE MP encaminha o Ofício nº 254/2022 para o Conselho Tutelar de  
84 São Miguel Paulista para ciência e análise do caso, Ofício nº 255/2022 para a Covisa de  
85 São Miguel Paulista para o mesmo fim e, o Ofício nº 257/2022 para a Subprefeitura de  
86 São Miguel Paulista informando sobre vistoria da Comissão de Supervisores que  
87 orientou quanto à regularização do prédio e pedido de autorização de funcionamento.

88 Em 14/09/2022 o Subprefeito de São Miguel Paulista encaminha internamente para as  
89 providências cabíveis, chegando à Supervisão Técnica de Fiscalização em 15/09/2022. O  
90 Agente Vistor informa que a ação fiscal está em andamento desde agosto/2022, e o  
91 processo é remetido para a DRE MP em 16/09/2022.

92 Em 20/09/2022 a Vigilância Sanitária encaminha a Ficha de Procedimentos nº  
93 23.000601/22 concluindo:

94 *“(...) não foi verificado fachada, anúncios ou avisos na frente do*  
95 *estabelecimento, a responsável pela residência nega que utiliza o local*  
96 *como creche ou algum estabelecimento de ensino, afirma que*  
97 *esporadicamente olha crianças e promove aulas, também esporádicas,*  
98 *de reforço escolar, mas frisou que trata-se de sua residência. Embora*  
99 *tenha sido transmitida a informação também de que a empresa tenha*  
100 *sido inativada, foi constatado em consulta perante a Receita Federal*  
101 *que o CNPJ encontra-se ativo neste endereço, houve ainda o*  
102 *impedimento da entrada das autoridades sanitárias pela sra Katiane,*  
103 *situação esta que pela qual não foi possível verificar a estrutura,*  
104 *condições sanitárias e quais atividades possam ser realizadas no local.*

105	<i>Salientamos ainda que verificado pintura com tema infantil nas</i>
106	<i>paredes da frente da casa, mas que anúncios ou qualquer tipo de</i>
107	<i>propaganda não foram encontrados. Como parecer desta Vigilância,</i>
108	<i>temos que o CNPJ do estabelecimento possui em seu cadastro CNAE</i>
109	<i>não passível de licenciamento sanitário (...)"</i>
110	Em 27/09/2022 a Comissão Supervisora da DRE MP anexa as fotos da visita realizada em
111	09/09/2022 e encaminha para SME/COGED-DINORT solicitando orientação.
112	Em 28/09/2022 a SME/COGED-DINORT manifesta-se sugerindo análise do CME, assim
113	como situações análogas constantes nos Processos SEI 6016.2021/0120632-4 e
114	6016.2022/0058206-5.
115	O Processo é encaminhado pela Chefia de Gabinete da SME ao CME em 03/10/2022 e,
116	em 06/10/2022, a DRE MP insere nova declaração da Sra. Katiane de Souza Narciso, em
117	resposta ao Termo de Vistoria, declarando que:
118	<i>...“não sou uma escola Ed.Infantil e não pretendo me adequar a</i>
119	<i>Legislação de escola Ed. Infantil. Minha casa é residência onde moro</i>
120	<i>com minha família e dou suporte externo e interno de Reforço Escolar e</i>
121	<i>de Babá. Pretendo procurar informações para um esclarecimento de</i>
122	<i>cuidar de criança em minha casa e reforço escolar. Mas não me</i>
123	<i>enquadro em escola e nem creche” (sic)</i>
124	<b>2. APRECIÇÃO</b>
125	Trata o presente de consulta da SME/COGED (Coordenadoria de Gestão e Organização
126	Educacional), Divisão de Normatização e Orientação Técnica (DINORT) sobre
127	atendimento a crianças, em atividades análogas a creche, pré-escola e escola em local
128	denominado “Hotelzinho das Crianças”, localizado à rua Félix de Oliveira nº 67, Parque
129	Sônia - Diretoria Regional de São Miguel (DRE MP).
130	O Diretor Regional de Educação da DRE MP adotou todas as providências no caso de
131	conhecimento de local atendendo crianças: notificou o estabelecimento para prestação
132	de esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas e solicitou documentos que
133	embasem as declarações.
134	Em resposta, a Sra. Katiane de Souza Narciso, responsável pelas atividades no local
135	apresenta o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, CPF
136	308.611.708-73, CNPJ 30.514.694/0001-46, identificando como Ocupação Principal ser
137	Professora Particular Independente, e Atividade Principal CNAE 8599-6/99 (outras
138	atividades de ensino não especificadas).

Parecer CME nº 29/2022

139	A DRE MP encaminha Ofício DRE MP/DIAF nº 156/2022 à Subprefeitura de São Miguel
140	Paulista solicitando ciência e análise e, esclarecendo que a prestação de serviços não se
141	enquadra na legislação de Educação Infantil vigente.
142	Na Subprefeitura de São Miguel Paulista, o processo tramitou nas diversas instâncias
143	técnicas com identificação de que há impeditivos para prosseguir ação fiscal devido a
144	falta de enquadramento da atividade, porém identifica que <i>“a atividade creche está</i>
145	<i>inserida no grupo de atividade nR1-8 Serviços de Educação, conforme Anexo único do</i>
146	<a href="#"><u>Decreto 57.378/16</u></a> ”.
147	Em 12/08/2022, a Subprefeitura de São Miguel Paulista intima a Sra. Katiane de Souza
148	Narciso para regularizar a situação e <i>“apresentar auto de licença de funcionamento ou</i>
149	<i>encerrar as atividades, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multas, fechamento</i>
150	<i>administrativo e demais cominações legais”</i> , com devolução do Processo em 15/08/2022
151	para a DRE MP para providências.
152	O Diretor Regional de Educação institui Comissão Supervisora para analisar o tipo de
153	atuação do estabelecimento. A Comissão comparece por duas vezes, não conseguindo o
154	acesso na primeira delas. Na oportunidade seguinte verifica a existência de atendimento
155	<i>a crianças de diferentes idades, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental e a</i>
156	<i>responsável Sra. Katiane de Souza afirma que oferece cuidados, estímulos pedagógicos e</i>
157	<i>recreação, ainda que de forma flexível em dias e horários, não só para aquelas crianças</i>
158	<i>presentes como também a outras crianças da mesma faixa etária e outras crianças mais</i>
159	<i>velhas.</i>
160	A Sra Katiane de Souza Narciso protocola declaração de ... <i>“não sou uma escola</i>
161	<i>Ed.Infantil e não pretendo me adequar a Legislação de escola Ed. Infantil”</i> . Como
162	encaminhamento a DRE informa ao Conselho Tutelar e à COVISA a existência de
163	atividade irregular no atendimento de crianças e solicita à responsável a imediata
164	regularização.
165	A vigilância sanitária informa que o <i>CNAE apresentado não passível de licenciamento</i>
166	<i>sanitário</i> . Não consta no processo, informação sobre manifestação do Conselho Tutelar.
167	Diante da negativa de interesse de regularização, pela responsável do <i>“Hotelzinho para</i>
168	<i>Crianças”</i> , a Comissão Supervisora da DRE MP anexa as fotos da visita realizada e a DRE
169	MP encaminha consulta à SME/COGED-DINORT solicitando orientação.

170 Cumpre-nos salientar que o crescente número de denúncias de atividades comerciais  
171 não acompanhadas ou fiscalizadas no município, levou o CME a manifestar-se  
172 recentemente a respeito da prestação de serviços comerciais para atendimento de  
173 bebês e crianças, por meio da Recomendação CME nº 04/2022, que propõe parâmetros  
174 seguros para a interpretação e tratamento dessas situações, estando em consonância,  
175 em especial, com o Plano da Primeira Infância da Cidade de São Paulo, liderado pela  
176 Secretaria de Governo.

177 Vale destacar os aspectos trazidos pela Recomendação CME nº 04/2022:

- 178 1. Existe uma ambiguidade na percepção das famílias e da sociedade em geral a  
179 respeito da identificação de serviços comerciais, que por vezes acabam sendo  
180 interpretadas como oferta de educação escolar destinadas às crianças pequenas.
- 181 2. Tais atividades, por sua natureza comercial, não se confundem com situações de  
182 cuidado compartilhado entre famílias, construídas mediante redes de  
183 solidariedade mútua e estão, portanto, sujeitas à regulação e fiscalização do  
184 poder público.
- 185 3. A fragilidade na classificação jurídica e fiscal desses serviços e no seu  
186 enquadramento na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
- 187 4. Que o fato de uma instituição que atende crianças pequenas pretender afirmar-se  
188 como não educacional porque se dedica “apenas” a atividades lúdicas e  
189 recreativas é um indicativo que deve colocar a fiscalização em posição de alerta,  
190 pois o direito ao brincar e à brincadeira é conexo ao direito humano à educação  
191 para as crianças pequenas.
- 192 5. Quando um agente econômico decide criar um espaço institucional em que  
193 presta um serviço de cuidado/educação, compromete-se, ato contínuo, com o  
194 planejamento cuidadoso e intencional de situações e ambientes de qualidade  
195 que provoquem criativamente e permitam às crianças vivências e experiências  
196 potentes, que estimulem seu desenvolvimento integral. Assim, tais espaços  
197 devem ser lidos e interpretados também na sua dimensão educativa/pedagógica.

## 198 **II – CONCLUSÃO**

199 Considerando:

- 200 1. o contido na Recomendação CME nº 04/2022;
- 201 2. o Parecer da Comissão de Supervisores que compareceu ao local e indicando,  
202 inclusive com registro fotográfico, que a atividade desenvolvida no espaço

203 residencial da Sra Katiane de Souza Narciso é análogo à prestação de serviços  
204 educacionais;  
205 3. a negativa da Sra. Katiane de Souza Narciso em reconhecer a análise técnica das  
206 especialistas, quanto ao atendimento realizado, este Conselho, acolhendo o  
207 Parecer da Comissão de Supervisores, recomenda que DRE São Miguel deverá:  
208 a) Retornar o expediente à Subprefeitura ressaltando o evidenciado por  
209 fotos para providências, de acordo com a Portaria Intersecretarial  
210 SME/SMSP 07/2008;  
211 b) Reiterar o Ofício ao Conselho Tutelar, com destaque às condições do  
212 atendimento a bebês e crianças, que podem oferecer risco à integridade  
213 física e ao seu pleno desenvolvimento.

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 13 de dezembro de 2022.

---

Conselheira Rose Neubauer  
Presidente  
Conselho Municipal de Educação de São Paulo